

O Moralismo Whig, o Poder Negro e o Exército Brasileiro: Uma releitura da Pressão Externa para o fim da Escravidão no Brasil entre 1850 e 1888

The Whigs' Puritanism, the Black Power and the Brazilian Army: Revisiting the Foreign Pressure to end African Slavery in Brazil between 1850 and 1888

Mariana Alves da Cunha Kalil¹

Boletim Meridiano 47 vol. 15, n. 142, mar.-abr. 2014 [p. 3 a 9]

Introdução

Ao iniciar a análise a respeito da pressão externa para o fim da escravidão brasileira no ano de 1850, marco do fim do tráfico negreiro no Brasil, este artigo parte das ideias apresentadas por autores como Leslie Bethell (1965; 2002) e Amado Cervo (1981; 2011) que debatem as influências externas para o fim do tráfico como essenciais para a aprovação da Lei Eusébio de Queirós, contraproducentes em relação ao trâmite da legislação ou, mesmo, indiferentes aos parlamentares brasileiros. Com exceção deste destaque, auferido, sobretudo, por Cervo (1981; 2011), as demais correntes de pensamento destacam a ressonância de interesses, valores e poderes internacionais nos debates parlamentares a respeito do fim da escravidão, transcendendo o entendimento excessivamente racionalista que perpassou as Relações Internacionais ao longo do século XX.

A pressão britânica para o fim do tráfico negreiro, muito enfatizada, parece encolher, de maneira pouco explicada, após 1850. A falha metodológica de autores que deixam de lado os interesses, os valores e o poder britânicos no que tange a pressão pelo fim da escravidão no Brasil e no mundo reside em deixar de perguntar se a pressão londrina exercida sobre o Rio de Janeiro no Primeiro Reinado e no período Regencial tratava-se, somente, de sanar o objetivo de acabar com o tráfico negreiro. Ainda que pautada em argumentos mercantilistas que entendam o fim do tráfico como liberação de mercado consumidor para produtos britânicos, uma resposta positiva a essa pergunta deixaria de considerar que: 1) o fim do tráfico (1850), no Brasil, não significou o fim imediato da escravidão (1888), o que não disponibilizou consumidores para os ingleses; 2) o fim do tráfico (1807), na própria Grã-Bretanha e em seus domínios, levou somente ao fim gradual da escravidão (1838), o que oferecia aos britânicos uma lembrança recente de que novo mercado consumidor não seria, tão cedo, liberado para seus manufaturados. Se, entre a Lei Eusébio de Queirós e a Lei Áurea, houve uma demora, considerada excessiva, de 38 anos, já que o Brasil era o único país Ocidental Cristão a manter, em 1888, a 'odiosa' instituição, o transcurso de quase quatro décadas não diferiu, em demasia, das três décadas que levou o Império Britânico para acabar com a escravatura em suas terras. A discrepância valorativa entre análises que consideram o processo britânico menos anacrônico que o brasileiro se baseia, frequentemente de maneira implícita, na noção de que o regime internacional antiescravista havia-se estabelecido como *status quo* em meados do século XIX.

1 Doutoranda em Relações Internacionais do Brasil Universidade de Brasília – UnB (marianakalil@gmail.com).

O isolamento esplêndido britânico concorreu para o exercício de uma hegemonia britânica global. A marinha britânica, portanto, era a variável de poder que embasava os valores que se desenvolviam na sociedade britânica e os interesses que se consolidavam entre os súditos da Rainha. Dessa maneira, o regime internacional contra a escravidão africana, nos 1800, de acordo com a noção de Hurrell (2007) a respeito da formação da sociedade internacional, contou com a mobilização de valores, de interesses e do poder da potência global da época. O afastamento britânico de questões europeias destoava de um inquestionável ativismo global – estando a bandeira antiescravista no cerne da atuação de Londres.

Em 1815, o tráfico negreiro foi tema do Congresso de Viena, em que ficou acordado seu cessamento no Atlântico Norte. Uma vez que os britânicos já haviam encerrado a prática em 1807, Portugal permanecia como negador persistente da nova regra. A Espanha, por sua vez, havia observado a independência de suas colônias durante o período Napoleônico e, com exceção de alguns territórios como Cuba, o país ibérico não questionava o desejo britânico – e, quando o fazia, tinha apoio de cidadãos estadunidenses, o que, após a guerra de 1812, resguardava, em alguma medida, os espanhóis do exercício de poder pela marinha britânica.

Na primeira metade do século XIX, Londres havia institucionalizado seus valores e interesses via poder. Com algumas exceções, o país havia garantido seu humanitarismo/moralismo em prol do fim do tráfico de escravos, por meio do exercício de poder naval. Ademais, a maioria das nações recém-independentes da América Latina tinham abolido a escravidão, já em 1826, ano em que o Congresso do Panamá condenava a instituição (VILLAFANE, 2004). Na vaga da revisitação à Escola Inglesa feita por Hurrell, diversifica-se análises sobre a sociedade internacional supostamente restrita à Europa, no século XIX, ao inserir a América do Norte e Latina como locais que diretamente refletiam regimes estabelecidos pelo cerne da Sociedade Internacional, muitas vezes, inclusive, voluntariamente.

Busca-se, assim, compreender os valores, os interesses e o poder britânicos que levaram à constituição de um regime internacional antiescravista no século XIX e a desmobilização da Marinha britânica, na segunda metade do século em questão, que teria diminuído a capacidade de transformação do regime.

O regime antiescravista dezenovesco e a questão brasileira

Uma análise dos motivos levantados pela literatura que teriam levado Londres a apoiar estratégias assertivas para pressionar pelo fim da escravidão aponta em direção que não explica a desmobilização abrupta da política externa do Estado britânico a respeito do tema. Em geral, destacam-se três motivações: *caprichos mercantilistas* – a pressão britânica pelo fim do tráfico negreiro no Brasil resultaria do apetite britânico por novos mercados; *imperialismo navalista* – a pressão britânica pelo fim do tráfico negreiro no Brasil resultaria da vontade de Londres de exercer a hegemonia nos mares, uma vez que, inclusive, teriam-se autoproclamado inspetores legítimos de navios que estariam praticando o ‘comércio odioso’. Já que o Congresso de Viena teria consagrado a condenação do tráfico negreiro, o Atlântico Sul seria nova fronteira para a imposição da hegemonia; *humanitarismo/moralismo* – o ímpeto do *Foreign Office* de encerrar o tráfico negreiro no Brasil ecoaria a pressão *quaker* no Parlamento inglês. William Wilberforce e sua Sociedade para a Mitigação e Abolição Gradual da Escravidão (inaugurada em 1823, também conhecida como *Anti-Slavery Society*) teriam mobilizado a opinião pública britânica, o que teria, então, precedido a atuação de Buxton e da *British and Foreign Anti-Slavery Society* (BFASS), mais adiante no século XIX (KALIL, 2012).

A insatisfação com as explicações para o envolvimento internacional no fim da escravidão no Brasil vem da falta de conexão entre esses três elementos e os resultados da Lei Eusébio de Queirós. O fim do tráfico de escravos não acabou com a escravidão, minimizando a capacidade explicativa do argumento mercantilista. Este é enfraquecido, ainda, quando se considera que os traficantes de escravos eram os maiores possuidores de liquidez no mercado de capitais do Brasil, tendo sido responsáveis por implementar, por exemplo, um incipiente mercado de crédito no país.

A interrupção de suas atividades terminaria por diminuir a capacidade de compra da sociedade brasileira como um todo, ainda que argumentos liberais sejam empregados, tendendo a interpretar o equilíbrio de mercado e a formação de demanda como inerentes à existência de uma oferta que seria provida pelos britânicos.

Ainda, um dos aspectos que sustenta a análise de que os interesses britânicos em torno do fim do tráfico negreiro tinham pouca correspondência com o mercantilismo ou com ideologias liberais é a criação do Partido Liberal. Os liberais resultaram de uma coalizão entre Whigs e Tories que se intitulavam partidários radicais do livre comércio (KAUFMANN & PAPE, 1999). O Partido foi fundado em 1859. Àquela altura, o *Foreign Office* parecia satisfeito com o fim do tráfico negreiro no Brasil e havia arrefecido significativamente a pressão diplomática e militar em prol do regime antiescravista – o assunto raramente apareceu em conversas bilaterais após 1850, embora a Bill Aberdeen tenha-se mantido em vigor até meados da década de 1860. Em 24 anos dos 33 que separam a Lei Eusébio de Queirós e a Lei Áurea, os eleitores e os representantes dos liberais não se importavam com o atraso do fim da escravidão no Brasil a ponto de mobilizarem esforços diplomáticos ou militares para pressionar o Estado brasileiro. Parece improvável, portanto, que o tema fizesse parte primordial de sua agenda. Dessa maneira, mercantilismo e liberalismo perdem capacidade explicativa para a formação dos valores, dos interesses e do poder britânicos que constituíram o regime internacional antiescravista. A questão partidária, por sua vez, é de relevância substantiva para a compreensão da posição britânica sobre o tema.

Ademais, apesar do impasse entre forças armadas britânicas e estadunidenses em 1812, os britânicos prevaleciam sobre os mares, especialmente, se comparados ao potencial de nações recém-independentes como o Brasil (HICKEY, 2012). O exercício de poder da marinha britânica sobre poderes navais que não podiam nem pretendiam desafiar ou minimizar a capacidade dos britânicos seria desproporcional e resultaria em um desgaste político pouco lógico diante de um *Foreign Office* pragmático. No entanto, o argumento humanitário não perde poder explicativo facilmente.

Antes da fundação dos partidos Conservador e Liberal, os Whigs concorriam com os Tories no Parlamento britânico. Aqueles tinham em sua base política os quakers, protestantes que possuíam valores, como a liberdade, e pretendiam espalhá-los pelo mundo afora (KAUFMANN & PAPE, 1999). Acabar com a escravidão seria um de seus maiores objetivos. Até 1850, é possível estabelecer paralelos entre humanitarismo e imperialismo britânico, fruto da influência dos quakers a respeito do imperativo da libertação dos escravos africanos no mundo. Com a criação do Partido Liberal, os *quakers* reuniram-se em grupos de pressão, que aparecerão como protagonistas das relações entre o abolicionismo brasileiro e o britânico.

O argumento mercantilista poderia sustentar-se, se fosse apresentado a partir do Ato de 1843 que proibia cidadãos britânicos de possuíam escravos frutos do tráfico negreiro, em qualquer parte do mundo, havendo, inclusive, o estabelecimento de cortes extraterritoriais para julgar súditos ingleses que eventualmente descumprissem a lei. Com base nisso, pode-se compreender o interesse de produtores de primários britânicos em acabar com o tráfico de escravos, e não, necessariamente, com a escravidão, como forma de salvaguardar sua competitividade em relação à produção de fazendeiros, por exemplo, brasileiros. Não à toa, o pontapé para a constituição de um movimento abolicionista oficial no Brasil foi a denúncia de Joaquim Nabuco à fazenda Morro Velho, cujo proprietário, britânico, teria escravos procedentes de tráfico posterior a 1843 – e, mesmo, a 1850.

Assim, o regime antiescravista, com base na hegemonia britânica, constituiu-se a partir de valores humanitários quakers, de interesses econômicos de produtores de primários britânicos, mais imediatistas que aqueles exportadores de manufaturados que somente lucrariam significativamente décadas após o fim do tráfico negreiro, e da mobilização do poder naval britânico em torno da pressão pelo fim do tráfico, que representaria uma fase de um processo gradual para o fim da escravatura. Na década de 1840, por volta de $\frac{1}{4}$ da Marinha britânica estava envolvido na luta contra o tráfico de escravos e prêmios eram oferecidos a oficiais que aprisionassem a maior quantidade de navios negreiros (NADELMANN, 1990; MARTINEZ, 2007). Nos primeiros 50 anos do século XIX, portanto, as três variáveis reconhecidas por Hurrell como conformadoras de uma sociedade internacional estavam presentes na

política externa exercida pela potência global. A ascensão de Liberais e Conservadores desmontaram as instituições que, de maneira concomitante, pressionavam pela atuação externa do Estado para o fim da escravidão no Brasil e no mundo, mas, àquela altura, não somente grande parte dos Estados do Ocidente já havia adotado o regime antiescravista, como sociedades tinham internalizado valores, desenvolvido interesses e passavam a mobilizar poder nacional para acabar com a escravidão.

O regime internacional contra a escravidão manteve-se vivo na política externa britânica e na brasileira, apesar de as instituições dos Estados responsáveis pelas relações internacionais não tratarem oficialmente do assunto. A BFASS continuou o trabalho dos Whigs e patrocinou ou inspirou grupos de pressão em diversas partes do mundo, sobretudo no Brasil.

A análise da política externa britânica e brasileira no século XIX, se restrita ao agente Estado, encontrará a quase retirada do tema da escravidão da agenda internacional dos países. Enquanto os Estados permanecem os principais atores da sociedade internacional, outras variáveis podem ajudar a compreender as relações internacionais do país. Quando desmobilizado o monopólio legítimo do uso da força da potência global, em ambiente em que é usual a intervenção em assuntos domésticos de Estados de status médio ou pequeno no cenário internacional, o poder, gatilho de transformações que se baseiam em valores e em interesses, aparece em outras esferas para dificultar ou facilitar o cumprimento do regime internacional.

A British and Foreign Anti-Slavery Society (BFASS) é a sucessora da Sociedade para Mitigação e Abolição Gradual da Escravidão nos Domínios Britânicos, ambas sendo compostas por pilares *quakers* do partido Whig. A BFASS engajou-se em um abolicionismo global e suas atividades desabrocharam em países como Estados Unidos e Brasil. Nas relações internacionais do Brasil, percebe-se a participação da BFASS nas conversas do abolicionismo de fraque brasileiro, que, na década de 1880, contou com a Sociedade Britânica para estabelecer a Sociedade Brasileira Contra a Escravidão a partir das atividades políticas de Joaquim Nabuco e das conexões da BFASS com Roma e com governos como o português e o francês (ROCHA, 2008).

Entre 1850 e 1879, a BFASS representava uma inspiração para aqueles que buscavam abrigo para suas cruzadas abolicionistas nacionais. Nos Estados Unidos, a United States' Anti-Slavery Society (1833) refletia o apoio dos britânicos ao ativismo político de William Lloyd Garrison, Harriet Beecher Stowe e de outras figuras proeminentes da sociedade estadunidense. Puritanos americanos fizeram nascer a American Anti-Slavery Society (AASS) na Filadélfia que, posteriormente, também abrigou a Woman's Anti-Slavery Society. Os Estados Unidos, ao corroborarem o regime internacional antiescravista, estabeleciam conexões com movimentos brasileiros, inclusive, por meio do Embaixador no Rio de Janeiro, que, a título pessoal, recorreu a periódico da Sociedade Brasileira para apoiar o abolicionismo no país.

A inauguração da Sociedade Brasileira Contra a Escravidão, em 1879, sem apoio do Estado britânico, que já não contava em sua organicidade com o moralismo *quaker*, significou o encontro entre valores e interesses internacionais, presentes no regime antiescravista, e nacionais. A capacidade e a vontade britânicas de induzir determinados comportamentos eram, indubitavelmente, relevantes na arena internacional. Em 1879, o poder inglês era, certamente, maior que o brasileiro, mas não havia gatilho que o mobilizasse para pressionar o Estado brasileiro a abolir a escravidão.

No Parlamento brasileiro, a denúncia de Nabuco a Morro Velho levou Nabuco a replicar a fórmula da BFASS, mantendo contato direto com o diretor, Charles Allen, que, por sua vez, empenhou-se em organizar o périplo de Joaquim Nabuco por países europeus, para angariar apoio ao abolicionismo brasileiro. Os contatos políticos do abolicionismo britânico apoiaram diretamente o abolicionismo de elite do Brasil, em movimento que destaca o caráter plural das relações internacionais do Brasil já no século XIX. A abolição da escravidão no Brasil fora o último alvo da BFASS a respeito da escravização de africanos nos moldes dezenovescos – a organização continua a existir e luta,

atualmente, contra diversas formas de escravidão. Assim, somente quando valores, interesses e poder internacionais estiveram em concomitância com aqueles existentes no Brasil, a escravidão foi abolida.

A Sociedade Brasileira Contra a Escravidão reunia duas abordagens sobre o tema. A de Joaquim Nabuco enfatizava estratégias políticas e intelectuais e pode ser entendida como a prática de um *abolicionismo de fraque*; enquanto a dos Caifazes recorria a atos de violência, com a abertura de senzalas e o ateio de fogo a plantações e casas-grandes. Na década de 1880, as ações dos Caifazes, ao lado das diversas revoltas de quilombolas e de cidadãos brasileiros que se rebelavam contra o tratamento auferido a escravos, além da proliferação da resistência dos próprios escravos encontravam na liberdade o valor que embasaria o imperativo do fim da escravidão. Ao lado do abolicionismo privado da família real – destaca-se o jornal abolicionista editado pelos netos do Imperador nos porões do Palácio –, encontram-se irmandades católicas abolicionistas, existentes há séculos, e o catolicismo brasileiro que se posicionava, oficialmente e frequentemente, contrário à escravidão, compondo sistema de valores domésticos que se afinava ao regime internacional.

Do lado dos interesses, a alforria de escravos nas fazendas do Oeste paulista ao longo da década de 1880, as abolições no Ceará, em Porto Alegre, dentre outros, com apoio de fazendeiros, demonstravam que os interesses em torno da manutenção do trabalho compulsório de africanos não era mais interpretado como lucrativo para os produtores do principal produto de exportação brasileiro, o café. A cafeicultura, como implantada no Oeste Paulista, é menos intensiva em mão de obra do que em terra. Dessa maneira, a manutenção de escravos em senzalas encarecia a produção e mobilizava capital dos fazendeiros em períodos distantes da colheita. A situação agravou-se com a Lei do Ventre Livre e a do Sexagenário, pois, diante da impossibilidade de importar mão de obra, da não renovação daqueles em cativeiro e da dispensa dos idosos, era necessário fornecer ao escravo em idade produtiva tratamento médico e alimentação diferentes daqueles que eram de costume. Castigos físicos prejudicariam a saúde dos cativos, gerando custos para o instrumento de força que garantia a permanência do escravo na propriedade. Com isso, não havia mais desincentivo crível a rebeliões e a fugas. Ao fazendeiro, portanto, era mais interessante inclusive economicamente contratar trabalhadores livres e, com frequência, temporários. Faltava, no entanto, a variável de poder que corroboraria as tendências dos valores e dos interesses em prol do fim da escravidão, minimizando aqueles que pretendiam mantê-la.

Conclusão

A pressão estatal internacional não foi decisiva para o fim da escravidão no Brasil, mas ajudou a formar valores e a legitimar interesses abolicionistas. Se, até a década de 1860, a escravidão estadunidense legitimava a brasileira, a mobilização de grupos de pressão nos Estados Unidos em torno do abolicionismo permitiu que republicanos se identificassem com o pleito – embora fazendeiros escravocratas tenham retirado apoio à monarquia e se tornado republicanos, após a Lei Áurea. Dessa maneira, um regime internacional que refletia interesses, valores e poder, associado a um cenário doméstico que se movia rumo ao abolicionismo no Brasil encontrava apoio, inclusive, nos nascentes movimentos políticos.

A demora na aplicação do regime internacional antiescravidão no Brasil, em período no qual sua relevância era, relativamente, consensual, reflete a contemporânea desmobilização da capacidade de poder da potência global a respeito do tema, que deve ser atrelada ao fim do partido Whig, que abarcava a pressão humanitária ou moralista *quaker* pelo fim da escravidão, tendo sido substituído pelo Partido Liberal, que abrigada a corrente mercantilista dos Whigs, demonstrando que, de fato, o moralismo era fator essencial à pressão do Estado britânico para o abolicionismo no Brasil. A capacidade de realização do regime foi comprometida com a perda de seu pilar de força, o que não

impediu que valores e interesses se comunicassem entre países. Resta compreender, portanto, o que tornou, em 13 de Maio de 1888, possível a declaração do fim da escravatura no Brasil.

Embora a Questão Militar tenha minado as relações entre a Monarquia brasileira e as Forças Armadas, a negativa do Exército em empregar oficiais para caçar escravos fugidos, a resistência de Deodoro em punir Sena Madureira, que havia condecorado Francisco Nascimento, responsável pela abolição no Ceará, e a exigência do Marechal de que a ficha dos oficiais do Exército envolvidos em movimentos abolicionistas fosse abonada, demonstraram às forças políticas do Império que haveria apoio da instituição que representava o monopólio legítimo do uso da força à lei que finalizaria a escravidão no país. Embora o poder britânico não tenha sido fundamental para o fim da escravidão no Brasil, a variável poder parece ter possibilitado a concretização dos valores e dos interesses brasileiros que se coadunavam com aqueles do regime internacional antiescravista. O poder dos escravos e dos quilombolas, por sua vez, deve ser considerado, já que, na década de 1880, proliferaram revoltas no meio rural e urbano, de tamanhos que variavam de assassinatos de senhores que haviam prometido alforria após sua morte a concertação entre senzalas ou entre a classe média urbana e quilombos próximos a cidades.

Apesar de o poder britânico não ser causalidade direta do fim da escravidão no Brasil, a Marinha londrina foi tão relevante para o reconhecimento e a aceitação global do regime antiescravista, como foram o poder negro e militar para a Lei Áurea, que refletia os valores e os interesses que passavam a predominar na sociedade brasileira, em concomitância com o regime internacional.

Bibliografia

- CERVO, Amado Luiz (1981). *O Parlamento brasileiro e as relações exteriores (1826-1889)*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 254pp.
- CERVO, Amado Luiz (2011). *História da política exterior do Brasil*. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 595pp.
- BETHELL, Leslie (1965). Britain, Portugal and the suppression of the Brazilian Slave Trade: the origins of Palmerston's Act of 1839. Oxford University Press: *The English Historical Review*. Vol. 80, n. 317, pp. 761-784.
- BETHELL, Leslie (2002). *A abolição do comércio brasileiro de escravos – a Grã-Bretanha, o Brasil e a Questão do Comércio de Escravos 1807-1869*.
- DICKISON (1977). <<http://library.wur.nl/WebQuery/clc/103148>>. 26/12/2012.
- HICKEY (2012). <<http://www.foreignaffairs.com/articles/138230/donald-r-hickey/small-war-big-consequences>>. 26/12/2012.
- HURRELL, Andrew (2007). *On global order – power, values and the constitution of international society*. Oxford: Oxford University Press, 336pp.
- KALIL, M. A. C. (2012). *O fim da escravidão africana na historiografia brasileira: pressão externa, valores, interesses e poder*. Thesis presented to obtain the author's Master's Degree in Comparative and International Politics at the Institute for International Relations, University of Brasília (IRel-UnB).
- KAUFMANN & PAPE (1999). <<http://journals.cambridge.org/action/displayAbstract?fromPage=online&aid=172973>>. 26/12/2012.
- MARTINEZ, Jenny S (2007). *Anti-slavery courts and the dawn of International Human Rights Law*.
- NADELMANN (1990). <<http://www.criminology.fsu.edu/transcrime/articles/GlobalProhibitionRegimes.htm>>. 26/12/2012.
- ROCHA, Antonio Penalves (2008). *Abolicionistas brasileiros e ingleses – a coligação entre Joaquim Nabuco e a British and Foreign Anti-Slavery Society, 1880-1902*. São Paulo: Editora UNESP, 447pp.

VILLAFANE, Luís Cláudio (2004). *O Brasil entre a América e a Europa – o império e o interamericanismo* (do Congresso do Panamá à Conferência de Washington). Editora UNESP, 1ª Edição.

Resumo

Debater-se-á a influência externa para o fim da escravidão no Brasil, percebendo que o moralismo quaker tinha maior protagonismo ao mobilizar o poder britânico do que questões militares ou interesses comerciais, identificado-se a relevância do poder para a execução de valores e de interesses que compõem um regime internacional.

Abstract

This article discusses the foreign pressure to end Brazilian Slavery, approaching the partisan role of the Whigs' quakers and their humanitarianism that allegedly supersedes military or commercial interests, underscoring the importance of power to the enforcement of values and interests that shape an international regime.

Palavras-chave: Partidos Políticos; Escravidão; Política Externa Brasileira

Keywords: Political Parties; Slavery; Brazilian Foreign Policy

Recebido em 21/12/2013

Aprovado em 15/01/2014